

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-013/2016  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-004/2016, SBPL-001/2016 CONFORME  
PROCESSO-095/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 18/03/2016 15:50:22

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 004/2016,  
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO  
001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 004/2016 e Substitutivo 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a realização de operação de crédito interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar a LDO e a LOA, para criação de modalidade de aplicação na Secretaria Municipal da Fazenda. Informam que resta imprescindível para realizar operação de crédito interna em favor da autarquia - Gramadotur. O valor da referida Operação de Crédito Interna será utilizado para suprir o saldo de Caixa evitando assim a insolvência financeira da entidade.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, destaca os principais pontos que devem ser sanados de acordo com o Parecer do IGAM,

Desta forma, o Executivo encaminhou substitutivo com as orientações da Procuradora Geral que visa substituir o texto legal para adequá-lo.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 004/2016, com o substitutivo 001/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Março de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**